

MANDEL

A D V O C A C I A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ¹ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SP**

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF 44.991.685/0001-50, e com sede à Rodovia João Batista Cabral Renó, km 240 da Rodovia Bauru/Ipauçu, Bairro Samambaia Parque Residencial, Bauru-SP, CEP 17018-001, por seus advogados que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas, vem, respeitosamente, requerer dignese V. Exa. conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas:



HISTÓRICO DA REQUERENTE

A Requerente iniciou suas atividades em **1.964**, ou seja, há mais de 58 (cinquenta e oito) anos, tendo por objeto a realização de obras de pavimentação, saneamento e urbanização.

O objetivo da empresa, desde o início, era oferecer ao mercado as melhores soluções em serviços de pavimentação em geral, com especial atuação na construção e implementação de loteamentos e afins. A H. Aidar sempre pautou sua conduta na excelência de seus empreendimentos e desenvolvimento de suas atividades com ética e respeito a seus clientes e colaboradores.

Seu portfólio conta com uma imensa gama de serviços relacionados a construção civil em geral e de infraestrutura, estando apta a atuar em edificações, pontes, viadutos, túneis, manutenção e conservação de rodovias, urbanizações, saneamento, terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias urbanas e terrestres, possuindo maquinários e veículos utilizados no desempenho destes serviços, os quais são essenciais à manutenção das atividades da empresa.

A requerente investe em equipamentos de última tecnologia e qualidade, visando cumprir seus serviços com máxima eficiência, fato que possibilitou seu sucesso por todos esses anos, em que pese o mercado competitivo em que está inserida.

Possui uma equipe de funcionários dedicada a atender seus perfis de clientela, desenvolvendo um relacionamento baseado em excelência



MANDEL

A D V O C A C I A

3

e conhecimento das suas necessidades específicas e atuais. O ambiente de trabalho é cuidadosamente planejado, para não se mostrar insalubre em nenhum aspecto.

Em suas atividades, atualmente emprega diretamente 20 funcionários, tendo empregado mais de 400 antes dos problemas do Pamplona e gerando hoje aproximadamente 220 empregos indiretos através de uma rede de mais de 60 fornecedores. Tais funcionários gozam de todos os benefícios legais e exercem suas funções dentro da mais absoluta segurança de trabalho.

É ainda contribuinte de diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como INSS, IPI, ISSQN, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ICMS e outros encargos.

Por conta do seu histórico, a Requerente figura como empresa com considerável posição em seu mercado de atuação e contexto geográfico, sempre exercendo suas atividades com sucesso, além de gozar do maior e melhor conceito na praça e junto às organizações especializadas em crédito, bem como com seus próprios fornecedores, pagando seus compromissos com pontualidade e honestidade.

Percebe-se, assim, a importância da Requerente no cenário econômico local e nacional, bem como a sua total viabilidade econômica, fatos comprovados pela longa trajetória de destaque no seu ramo de atividade.

Todavia, a estabilidade da empresa encontra-se ameaçada por problemas decorrentes de situações de mercado e instabilidades econômicas e jurídicas, motivo pelo qual buscou junto aos seus credores uma proposta de equacionamento de suas obrigações através de um plano de



MANDEL

A D V O C A C I A

4

recuperação extrajudicial, que resultou infrutífera, pelos motivos a seguir expostos.

DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

Não obstante sua tradição e boa posição no ramo em que atua, a requerente enfrentou um aumento de seu passivo fora de suas expectativas, em consequência de discussões judiciais oriundas de um novo empreendimento, gerando a necessidade de ingressar com o presente pedido de homologação de plano de recuperação judicial.

Em parceria com a Assuã Construções, Engenharia e Comércio Ltda., a H. Aidar promoveu a implantação do loteamento “Pamplona Residencial”, em área da Pamplona Urbanismo Ltda., na Comarca de Agudos-SP, o qual teve 100% dos lotes oferecidos vendidos no período de lançamento.

O empreendimento, cuja construção foi iniciada logo após o lançamento, em dezembro de 2013, teve suas obras embargadas por uma ação Civil Pública em tramite na Justiça Federal, fundamentada por questões administrativas e ambientais. Em Ação Civil Pública na Justiça Estadual, houve o **bloqueio de bens** das empresas para garantir os compradores, aguardando-se o julgamento final de seu mérito.

A indisponibilidade de bens deu origem a um efeito “bola de neve”: a existência da referida ação ocasionou o descumprimento dos contratos do empreendimento, e vários clientes afetados ingressaram com novas ações em desfavor da H. Aidar e das outras empresas ali arroladas.



MANDEL

A D V O C A C I A

Se não bastasse a ordem de bloqueio em si, já suficientemente danosa, com a ocorrência de condenações nas aludidas ações de consumidores, a H. Aidar rapidamente viu avolumar o número de execuções em seu desfavor, gerando tais processos novas ordens de constrição de seus bens.

No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo existem **mais de cento e sessenta ações ajuizadas em desfavor da requerente**, sendo certo que quase a totalidade se referem a rescisões contratuais do Pamplona cumuladas com pedidos de indenização, onde a H. Aidar foi arrolada em conjunto com as empresas acima referidas. Importante salientar que todos os compradores estão “Garantidos” através da ACP Estadual, e que as ações individuais, estão acarretando “*bis in idem*”.

Em parcela considerável destes processos foram proferidas decisões liminares visando a garantia de eventual sentença futura, com constrições de patrimônio em desfavor das rés, incluindo a H. Aidar, como responsável solidariamente com as empresas acima citadas. Estas constrições patrimoniais afetaram e ainda afetam duramente as operações da empresa, ocasionando dificuldades que passam desde a própria gestão do caixa com bloqueios de contas correntes e de recebíveis de obras executadas e até mesmo a perda de equipamentos e outros bens.

A empresa chegou a buscar junto a seus credores a negociação e formatação de um plano de recuperação extrajudicial, para que fosse possível a manutenção das tratativas em andamento e consequentemente a manutenção da atividade final da empresa.



MANDEL

A D V O C A C I A

6

Todavia, dificuldades na negociação com estes credores impossibilitaram a adoção de tal ferramenta, culminando no presente pedido de recuperação judicial.

Em consequência de tal cadeia de fatos, a empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu administrador para vencê-la.

Em análise a todo esse cenário, podemos concluir que a H. Aidar possui grande importância no mercado nacional, repercutindo diretamente na sociedade com melhorias significantes, utilizando-se do presente pedido para viabilizar sua reinserção no mercado e possibilitar seu fomento na economia brasileira, gerando inúmeros empregos.

Administrado em um primeiro momento, e depois superado pela aprovação do plano de recuperação judicial, o passivo existente é contornável, e assim deixará de afetar o funcionamento da empresa.

Assim, para efetiva superação deste momento adverso, surge a necessidade do pedido de Recuperação Judicial, buscando o equilíbrio financeiro e jurídico exigido para quitação de seus débitos.

A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**. Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar.



MANDEL

A D V O C A C I A

7

Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a Impetrante seguramente recuperará a saúde empresarial.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA O PEDIDO

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) A Requerente atende a todas as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos e tampouco foram condenados pela prática de crime falimentar ou qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação Judicial e Falências;
- c) a empresa fora regularmente constituída a mais de 58 anos, com seus Contratos Sociais devidamente arquivados perante a Junta Comercial competente, nos termos do artigo 48 da LRF;
- d) jamais impetrou Recuperação Judicial ou Extrajudicial no passado;
- e) tem como objeto social, resumidamente, a realização de obras de urbanização, terraplenagem, irrigação e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;



MANDEL

A D V O C A C I A

8

f) apresenta junto a este pedido todos os dados e documentos elencados no artigo 51 e demais disposições da Lei 11.101/2.005, o que faz, por si só, com a devida vênia, que lhe seja concedido o deferimento do processamento do pedido.

PEDIDOS FINAIS

Tendo em vista as atividades da H. Aidar encontrarem-se sob ameaça de continuidade dado o avanço das medidas judiciais levadas a efeito por seus credores, estando esgotadas as vias negociais, e apresentados neste momento todos os documentos previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

Com relação a tal tema, sendo certa a urgência que uma empresa possui em ver deferido o processamento do pedido, convém anotar a posição do mestre MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO em sua festejada obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação: "(...) *se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação (...)*".

Outrossim, com base no mesmo entendimento doutrinário e com amparo na ampla jurisprudência existente sobre o tema, caso V. Exa. entenda, o que se admite apenas para fins de argumentação, que deva ser apresentado algum documento complementar, requer se digne V. Exa. conceder à empresa prazo hábil para a sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante a todos, especialmente aos credores, se **deferir de forma imediata o**



MANDEL

A D V O C A C I A

9

processamento do pedido, comprometendo-se a apresentar eventuais dados complementares **após o deferimento**.

Isto porque, conforme explícito na lei recuperacional, **apenas com o deferimento do processamento a empresa estará segura contra ações e execuções individuais que visem satisfazer de forma singular créditos que fatalmente estarão sujeitos a este procedimento**.

E somente com o deferimento do processamento é que se afastará a insegurança de seus funcionários, clientes e fornecedores sobre o seu destino. O processamento da recuperação gerará segurança jurídica. E proteção ao coletivo de credores, pois ações individuais estão ameaçando os bens da empresa e sua própria sobrevivência.

Apesar de entender que cumpriu com todos os requisitos previstos, caso V. Exa. entenda de forma diferente, fica desde logo a Impetrante comprometida a entregá-los logo após o processamento, ou roga que seja concedido prazo razoável para sua entrega.

Neste sentido é o entendimento do TJ-SP, que sumulou o assunto:

Súmula 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.

Por fim, o sistema processual vigente prevê expressamente a possibilidade de emenda da inicial, a individualização das pendências e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização, sob pena de indeferimento – art. 321 do Código de Processo Civil.



MANDEL

A D V O C A C I A

10

Em vista do exposto, nos termos da celeridade prevista na lei falimentar, endossada pelo novo sistema processual, requer se digne V. Exa. deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a apresentar o Plano de Recuperação no prazo legal, para que as ações e execuções sejam imediatamente suspensas.

Dá-se à presente causa, na forma do artigo 51, § 5º, o valor de R\$ 16.156.128,88 (dezesesseis milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 08 de novembro de 2022.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:



H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.